



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Curso de Graduação em Direito
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 3D - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34)3239-4228 - www.fadir.ufu.br



RESOLUÇÃO COLCODIR Nº 5, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o art. 141 da RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre a Avaliação de recuperação de aprendizagem.

A COORDENADORA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, III do Regimento Geral da UFU e art. 26, III do Regimento Interno da Faculdade de Direito "Professor Jacy de Assis";

CONSIDERANDO o art. 126, §2º da RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre critérios de avaliação e aproveitamento acadêmico;

CONSIDERANDO o art. 141 da RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre a avaliação de recuperação de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de normalização de critérios para realização e aprovação na avaliação de recuperação de aprendizagem nos componentes curriculares permitidos pelas Normas Gerais de Graduação da UFU;

RESOLVE:

Art. 1º Será garantida a realização de, ao menos, uma atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem apenas ao estudante que não obtiver o rendimento mínimo para aprovação e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

Parágrafo único. O discente deverá comprovar a participação em ao menos 50% (cinquenta por cento) das avaliações regularmente aplicadas ao longo do período letivo pelo docente, independentemente do resultado obtido, para fazer jus à avaliação de recuperação.

Art. 2º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular apurar quais discentes estão aptos a realizar a avaliação de recuperação de aprendizagem e aplicar o(s) instrumento(s) avaliativo(s) até o último dia letivo do Calendário Acadêmico, para fins de registro.

Art. 3º O aluno considerado aprovado na avaliação de recuperação de aprendizagem terá como resultado final para registro a nota máxima 60,0 (sessenta pontos), e o aluno considerado reprovado terá como registro o resultado anterior à avaliação de recuperação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir do período letivo 2022-1, conforme Calendário Acadêmico aprovado pela RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 56, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Uberlândia, 11 de agosto de 2022.

Luciana Zacharias Gomes Ferreira Coêlho
Presidente do Colegiado do Curso de Direito
Faculdade de Direito "Prof. Jacy de Assis"
Portaria R. N° 2566/2021



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Zacharias Gomes Ferreira Coelho, Presidente**, em 11/08/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3832918** e o código CRC **5BE21187**.

Referência: Processo nº 23117.058431/2022-77

SEI nº 3832918